

## PROJETO DE LEI N.º18/ 2021

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Passa Vinte - MG, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial a parte de 216377.90m<sup>2</sup> de um total de 27.42.78 hectares de terra de 2ª classe no imóvel denominado “SANTA MARTA”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca – MG sob o nº. 23.478 do Livro 3-P, situado na cidade de Passa Vinte - MG, que confronta com Antero Alfano Elias (atualmente Companhia Paulista de Ferro Ligas), Herculano Marques de Oliveira, Rede Ferroviária Federal S/A, Ribeirão dos Porcos, Zoroastro Alves da Cunha, Vivaldo Junqueira Vieira, Afrânio de Mesquita Resende e Hugo Resende.

**Parágrafo Único** - A parte a ser desapropriada de 216377.90m<sup>2</sup>, possui a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0, de coordenadas N 7542140.7824 m e E 577060.4186 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a Passa Vinte estrada Barreira , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°20'19.63" e 98.56; até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7542064.9073 m e E 577123.3246 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:145°49'24.45" e 165.10; até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7541928.3148 m e E 577216.0710 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°49'36.89" e 407.55; até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7541607.9222 m e E 577467.9515 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:211°34'20.44" e 52.73; até o vértice ponto 4, de coordenadas N 7541562.9952 m e E 577440.3421 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:212°03'48.60" e 56.07; até o vértice ponto 5, de coordenadas N 7541515.4754 m e E 577410.5752 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°31'43.47" e 40.21; até o vértice ponto 6, de coordenadas N 7541477.3510 m e E 577397.7977 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:189°11'59.45" e 16.33; até o vértice ponto 7, de coordenadas N 7541461.2341 m e E 577395.1873 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°19'24.66" e 37.85; até o vértice ponto 8, de coordenadas N 7541427.9194 m e E 577377.2316 m; deste, segue confrontando com , com

os seguintes azimute plano e distância:220°11'8.86" e 28.70; até o vértice ponto 9, de coordenadas N 7541405.9927 m e E 577358.7114 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°15'6.52" e 38.67; até o vértice ponto 10, de coordenadas N 7541386.2217 m e E 577325.4770 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°13'21.45" e 34.91; até o vértice ponto 11, de coordenadas N 7541372.1447 m e E 577293.5259 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:244°09'13.85" e 31.49; até o vértice ponto 12, de coordenadas N 7541358.4182 m e E 577265.1896 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°36'9.38" e 25.29; até o vértice ponto 13, de coordenadas N 7541354.2886 m e E 577240.2377 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°24'32.51" e 20.31; até o vértice ponto 14, de coordenadas N 7541351.2553 m e E 577220.1590 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:290°07'14.81" e 15.38; até o vértice ponto 15, de coordenadas N 7541356.5443 m e E 577205.7222 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:286°04'14.02" e 29.23; até o vértice ponto 16, de coordenadas N 7541364.6350 m e E 577177.6373 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°31'25.59" e 13.47; até o vértice ponto 17, de coordenadas N 7541364.5231 m e E 577164.1684 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:330°30'26.23" e 255.23; até o vértice ponto 18, de coordenadas N 7541586.6791 m e E 577038.5158 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:330°59'41.21" e 271.21; até o vértice ponto 19, de coordenadas N 7541823.8757 m e E 576907.0073 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:54°33'35.43" e 92.91; até o vértice ponto 20, de coordenadas N 7541877.7514 m e E 576982.7053 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:52°05'29.29" e 41.14; até o vértice ponto 21, de coordenadas N 7541903.0266 m e E 577015.1628 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°50'7.50" e 25.64; até o vértice ponto 22, de coordenadas N 7541923.5461 m e E 577030.5331 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:17°34'33.08" e 24.38; até o vértice ponto 23, de coordenadas N 7541946.7836 m e E 577037.8937 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°05'19.95" e 99.84; até o vértice ponto 24, de coordenadas N 7542044.8222 m e E 577018.9947 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°20'55.68" e 104.52; até o vértice ponto 0, de coordenadas N 7542140.7824 m e E 577060.4186 m, encerrando esta descrição.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e

locais particularmente dotados pela natureza; e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$607.450,00 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único**- O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por profissional contratado para tal fim.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art.5º** - Fazem parte integrante da presente Lei o memorial descritivo e mapa da área a ser desapropriada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Vinte – MG, 02 de junho de 2021

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**Magno Faisther de Souza**  
**Presidente da Câmara**